



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 041/94

Espécie do Expediente "Altera anexo da Lei nº 1184/93 - da taxa de licença para execução de obras."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / agosto / 19 94

Protocolado sob n.º 1508

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 16.08.94 baixou-se às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras e Serviço Público. Após foi aprovado por maioria. (1 voto contrário). *mtz*

PLE 041/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAE92880FF2AFF8B08A300E919F903CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 565 / 94

Guaíba, 15 de agosto de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste cumprimentar V. Sa. e aos demais Edis dessa DD. Casa legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar o presente PROJETO DE LEI nº 41/94 " Altera anexo da Lei nº 1.184 / 93 - Da taxa de licença para execução de obras ", juntamente com a sua justificativa, para que seja o mesmo apreciado, votado e aprovado por V. Sas.

O nosso Código Tributário Municipal- Lei nº 1.184/93, possui um anexo onde estão estabelecidas taxas de licença para execução de obras. Os valores vigentes, contribuem, de sobremaneira o custo das obras, criando com isso, uma diminuição no índice de construção em nosso Município.

É nossa intenção indentivar o ramo da construção civil, aumentando, com isso, a oferta de empregos e impulsionando o crescimento econômico de Guaíba.

A redução das taxas que ora propomos é uma medida direta que vem de encontro com o que podemos fazer.

Certos de que V. Sas. saberão entender a importância deste projeto e de sua aprovação, pedimos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência urgetíssima.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas

Cordiais Saudações,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA
M. D. Presdiente da Câmara de Vereadores
N / C

PLE 041/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAE92880FF2AFF8B08A300E919F903CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 41 / 94

ALTERA ANEXO DA LEI Nº 1.184/93
- DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECU
ÇÃO DE OBRAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
cino e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O anexo da Lei nº 1.184 / 93 - " Da taxa de licença
para execução de obras ", passa a ter a seguinte redação :

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

UNIDADE DO VALOR DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL

I- Pela aprovação ou revalidação de projetos de :	
a) construção, reconstrução, re- forma ou aumento de prédio de ma- deira ou misto:	
1- com área até 80,00 m2	0,5
2- com área superior a 80,00 m2 até 160,00 m2.	1,5
3- com área superior a 160,00 m2, por m2 ou fração excedente	0,005
b) idem, idem de alvenaria	
1- com área até 100,00 m2	0,7
2- com área de 100,00 a 200,00 m2	1,5
3- com área superior a 200,00 m2, por metro quadrado ou fração excedente	0,006
c) Loteamento e arruamentos, para cada 10.000,00 m2 ou frações	20,00
II- Pelo alinhamento :	
a) em terrenos de até 20,00 metros de testada ...	0,1
b) em terrenos de testada superior a 20,00 me- tros, por metro ou fração excedente	0,01
III- Pela vistoria de construção, reconstrução.	

PLE 041/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAE92880FF2AFF8B08A300E919F903CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fl. 02 -

reforma ou aumento de prédio de :

a) madeira ou misto :

1- com área até 80,00 m2 0,3

2- com área superior a 80,00 m2, por metro' quadrado ou fração excedente 0,003

b) alvenaria :

1- com área até 100,00 m2 0,6

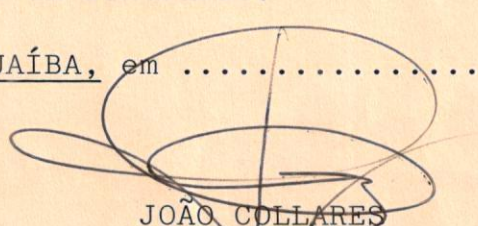
2- com área de até 100,00 a 200,00 m2 1,5

3- com área superior a 200,00 m2, por metro quadrado ou fração excedente 0,006

IV- Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação 0,008

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Municipal da Administração e Rec. Humanos



DA TABELA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

UNIDADE DO VALOR DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL

I - Pela aprovação ou revalidação
de projetos de:

a) Construção, reconstrução, re-
forma ou aumento de prédio de madei-
ra ou misto:

1. Com área até 80m2.....	0,5
2. Com área superior a 80m2 até 160 m2	1,5
3. Com área superior a 160 m2, por m2 ou fração excedente	0,02

b) Idem, idem de alvenaria:

1. Com área até 100m2.....	0,7
2. Com área de 100 a 200m2.....	1,5
3. Com área superior a 200m2, por metro quadrado ou fração exe- dente.....	0,03 p/m2

c) Loteamento e arruamentos, para cada
10.000m2 ou frações..... 20

II- Pelo alinhamento:

a) Em terrenos de até 20 metros de tes- tada.....	0,1
b) Em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração exce- dente.....	0,01

III - Pela vistoria de construção, recons-
trução, reforma ou aumento de prédio de:

a) Madeira ou misto:

1. Com área até 80m2.....	0,3
2. Com área superior a 80m2, por me- tro quadrado ou fração exce- dente.....	0,1

b) Alvenaria:

[Handwritten signatures and marks]



F1.05
m

1. Com área até 100m2.....	0,6
2. Com área de 100 a 200m2.....	1,5
3. com área superior a 200m2, por metro quadrado ou fração excedente.....	0,03 p/m2

IV - Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação 0,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 041-94

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Antonio Carlos da Silva

Sala das Comissões, em

Silvio Favoretti
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

001

PROCESSO N.º

041/94

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FORMA**
FAVORÁVEL. POIS ENTENDEMOS QUE O PRESENTE PROJETO
VEM CORRIGIR DISTORÇÕES DO VALOR EM RELATO
A MUNICÍPIOS DA REGIÃO, E POR OUTRO LADO
(~~FAVOR~~) INCREMENTAR A MAT-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO
CIVIL.

Sala das Comissões, em

16/08/94

Presidente

Relator

SOLCO FAVORÁVEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favoravelmente*

Antonio Carlos Pereira

Sala das Comissões, em

Presidente

[Signature]

Relator

PLE 041/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAE92880FF2AFF8B08A300E919F903CE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

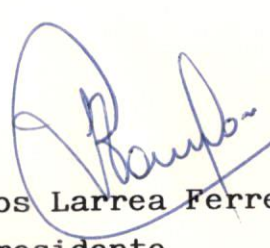
OF n.º 216 / 94
EM 17 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. os Projetos de-Lei nºs 039/94, que "Abre crédito especial no valor de 300.000,00 (Trezentos mil reais)"; 040/94, que "Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal"; aprovados por unanimidade, e o Projeto-de-Lei nº 041/94, que "Altera anexo da Lei nº 1184/93 - da taxa de licença para execução de obras", aprovado por maioria em sessão plenária recentemente realizada, para sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria;

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 041/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poder/alcaldeia/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020149 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AEE92880FF2AFAFF8B08A300E919F903CE

